

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “a desafetação e autorização de alienação de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, **COM EMENDA**.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### **Projeto de Lei nº 032 de 2023.**

Dispõe sobre “a desafetação e autorização de alienação de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, aprova e eu Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a desafetação do bem público abaixo especificado para fins de política pública habitacional urbana:

Um lote, descrito no livro 3-H, folhas 119, registro nº 9.331, sem número, medindo dez metros e cinquenta centímetros (10,50) de frente, por trinta e cinco (35) metros de fundos, situado no bairro Gaspar à Rua Desembargador Moreira dos Santos, nesta cidade, dividindo pela direita com Sebastião Menezes Terra, pela esquerda com o prédio de Conceição de Carvalho, pelos fundos com terrenos vagos da Prefeitura Municipal e pela frente com a mencionada rua. Adquirente: Prefeitura Municipal de Alvinópolis representada pelo seu prefeito Nilo Gomes Vieira, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade. Nome, domicílio e profissão do transmitente: Maria Marta da Conceição, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, operária. Título: permuta. Forma do Título, data e serventário: Escritura Pública de Permuta, lavrada nas notas da tabeliã do 2º Ofício, Maria Drumond Santos, 8 de junho de 1963. Valor do contrato: vinte mil cruzeiros (cr\$20.000,00). Condições do contrato: não há.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia a área que compõe o patrimônio público descrita no artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único:** Fazem parte deste projeto as certidões de inteiro teor, negativa de ônus e negativa de ações, laudo de avaliação e levantamento planialtimétrico do imóvel (planta e memorial descritivo).

**Art. 3º.** A alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei somente ocorrerá mediante procedimento de licitação, corretamente implementado, conforme legislação aplicável à matéria.

**Art. 4º.** Os recursos provenientes desta Lei serão abarcados pela legislação orçamentária em vigor **e deverão ser utilizados, exclusivamente, para aquisição de imóvel pelo Município.**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 4 de setembro de 2023.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA** .....

**E REDAÇÃO:**  
.....